



**Resolução nº 129, de 19 de outubro de 2016**

*Dispõe sobre a instituição do programa “Professor Sênior” no âmbito da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo.*

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a existência de profissionais aposentados com alta qualificação e interesse em continuar, voluntariamente, a desenvolver atividades de geração de conhecimento e de formação de recursos humanos;

Considerando que a Lei nº 9.608/1998 autoriza o exercício de atividades não remuneradas em entidades públicas de natureza educacional, científica e de assistência à pessoa;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e incentivar essa colaboração voluntária;

Considerando a deliberação do Conselho Universitário em reunião de 19 de outubro de 2016 que concluiu por aprovar a instituição do programa inicialmente no âmbito da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo (EPM/Unifesp), o Programa Professor Sênior, regido pelas disposições da Lei nº 9.608/1998 e demais disposições a seguir, voltado a profissionais aposentados interessados no exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão em caráter voluntário, sem remuneração e sem vínculo empregatício.

**Art. 2º** - O profissional participante do programa será denominado de “Professor Sênior”, e para seu ingresso deverá cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução e celebrar o “Termo de Colaboração” em anexo.

**Art. 3º** - O interessado em participar do programa deverá atender aos seguintes requisitos:

I - possuir, no mínimo, o título de doutor;

II - estar aposentado por tempo de serviço ou por idade;

III - deter comprovada experiência em ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 4º** - Os participantes do programa poderão exercer somente as atividades permitidas aos profissionais sem cargo efetivo ou temporário junto à EPM/Unifesp, nos termos das normas vigentes no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.

**Parágrafo único** – O professor sênior não integrará os Conselhos da EPM/UNIFESP.

**Art. 5º** - O professor sênior não será submetido à carga horária pré-determinada.

**Art. 6º** - O interesse em participar do programa deverá ser apresentado à Disciplina ou Departamento na qual o candidato tenha interesse em desempenhar suas atividades e, após aprovação pelo Conselho do respectivo Departamento, será encaminhada à Diretoria da EPM/Unifesp.

**Parágrafo único:** Com o requerimento deverá ser encaminhado o Curriculum Vitae do interessado, devidamente atualizado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, na Plataforma Lattes do CNPq, e o plano de atividades de ensino, pesquisa ou extensão, discriminando as atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 7º** - Após receber o pedido, a direção da EPM/Unifesp, o encaminhará à Congregação para homologação, por meio de votação secreta.

**Parágrafo primeiro** - O pedido de ingresso no programa dependerá do voto favorável de dois terços dos membros do colegiado presentes à sessão.

**Parágrafo segundo** - Aprovada a solicitação, será celebrado o termo de colaboração.

**Parágrafo terceiro** – Fica atribuída à direção da EPM/Unifesp competência para assinar, pela Universidade Federal de São Paulo, o instrumento referido no parágrafo anterior.

**Art. 8º** - O Termo de Colaboração terá vigência de 03 (três) anos e, obedecidas as condições desta Resolução, poderá ser renovado.

**Art. 9º** - Na produção acadêmica desenvolvida durante a colaboração voluntária, deverá constar a condição do autor como “Professor Sênior” da respectiva Disciplina e ou Departamento da EPM/Unifesp.

**Art. 10** - A cessação da participação do profissional no programa ocorrerá:

- I - por manifestação de vontade do próprio profissional;
- II - por proposta devidamente fundamentada do Departamento a ser confirmada pela direção da EPM/Unifesp; ou
- III - pelo término do prazo do termo de colaboração, sem que tenha havido renovação.

**Art. 11** - Findo o período de permanência, o Professor Sênior fará jus a certificado de participação emitido em conjunto pelo Departamento e pela EPM/Unifesp.

**Art. 12** – O Departamento ou a Disciplina poderão permitir ao Professor Sênior o uso de instalações, bens e serviços necessários e/ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas.

**Art. 13** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Valeria Petri  
Vice-Reitora no exercício da Reitoria